

NOVIDADES JURÍDICAS

STJ SE ALINHA AO ENTENDIMENTO DO STF DE QUE O TÉRMINO DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98% (URV) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DEVE OCORRER NO MOMENTO QUE A CARREIRA PASSA POR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA

O Superior Tribunal de Justiça uniformizou o entendimento, no julgamento do Embargos de divergência em REsp 900.311-RN, quanto ao limite temporal do direito à incorporação das perdas salariais resultantes da conversão do cruzeiro real em URV, no percentual de 11,98%, na remuneração dos servidores.

Tendo em vista o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n. 561.836-RN, segundo o qual, o percentual de 11,98% "deve ser incorporado à remuneração dos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. No entanto, [...] O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção *ad aeternum* de parcela de remuneração por servidor público [...]".

Na espécie em análise, a decisão objeto do recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte diverge da nova orientação adotada pelo STF – dotada de repercussão geral – na medida em que afastou a limitação temporal do pagamento do reajuste, razão pela qual deve ser exercido o juízo de retratação. No caso, o julgado do STJ adequou-se à orientação firmada pelo STF em julgamento, quanto à limitação temporal, "porquanto não há direito à percepção *ad aeternum* de parcela de remuneração por servidor público". Assim, o término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, oriundo das perdas salariais resultantes da conversão de cruzeiro real em URV, na remuneração do servidor, deve ocorrer no momento em que a carreira passa por uma reestruturação remuneratória.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A SERVIDOR APOSENTADO COM NEOPLASIA SE APLICA TAMBÉM AO SERVIDOR EM ATIVIDADE

A isenção do imposto de renda, prevista na Lei 7.713/1988, art. 6º/XIV, aplica-se também à remuneração de servidor em atividade. Essa foi a decisão da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que negou provimento à apelação contra a sentença da 1ª vara da Justiça Federal de Roraima que condenou a União a restituir os valores descontados na fonte, a título de imposto de renda, sobre os vencimentos de um contribuinte, entre o período de 2009 a 2011, em virtude de o mesmo ser portador de neoplasia maligna.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador federal Novély Vilanova da Silva Reis, concordou com a decisão do 1º grau: “a isenção do imposto de renda, prevista na Lei 7.713/1988, art. 6º/XIV, aplica-se também à remuneração do autor desde a comprovação da doença (neoplasia maligna) em 2009, quando estava em atividade”.

HERDEIROS PODEM PROPOR AÇÃO PARA RECEBER DIFERENÇAS PECUNIÁRIAS ANTERIORES AO ÓBITO DE SERVIDOR PÚBLICO

A Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais (JEFs) da 4ª Região uniformizou o entendimento de que os herdeiros de servidor público falecido têm legitimidade para propor ação objetivando o recebimento de diferenças pecuniárias anteriores ao óbito. Conforme a decisão, esses valores são créditos que integram o acervo hereditário.

Para o relator do incidente de uniformização, juiz federal Andrei Pitten Velloso, “ainda que em vida se trate de verba personalíssima, após o óbito do servidor as parcelas remuneratórias não pagas pela Administração transferem-se normalmente com o direito de herança”. O magistrado lembrou que a impossibilidade de os sucessores reclamarem as diferenças pecuniárias anteriores ao óbito “daria ensejo ao enriquecimento ilícito da Administração”.

O entendimento foi uniformizado em recurso interposto por uma pensionista que teve sua ação extinta pela 1ª Turma Recursal dos JEFs do Paraná, sob a alegação de ilegitimidade para postular o recebimento de diferenças remuneratórias devidas a servidor público. Ela apontou divergência de entendimento em relação a decisões de outras Turmas Recursais da 4ª Região. Conforme Velloso, a autora, “na condição de companheira, tem direito à totalidade da herança, por inexistirem parentes sucessíveis, de onde advém sua legitimidade ativa para a demanda”. Com a decisão, o processo deve retornar à 1ª Turma Recursal do Paraná para julgamento da ação.

VIÚVA GARANTE DIREITO A TRÊS PENSÕES DE CARGOS PÚBLICOS

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu o direito de uma viúva de Porto Alegre acumular três pensões do marido, ex-funcionário público morto há mais de 50 anos. Ela ingressou na

Justiça após ter um de seus benefícios cortado com base em um acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), que julgou ser ilegal o recebimento triplice de pensão, ainda que tenham sido instituídas antes da Lei 8.112/90, que vedou o acúmulo. A decisão manteve sentença da 1ª Vara Federal da capital gaúcha.

Duas pensões são pelo servidor ter exercido cargos de professor na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) até 1965, quando faleceu. A outra, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), foi iniciada em 1980 por ele ter trabalhado como médico do extinto Ipase (Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado).

Em 1997, a UFRGS abriu um processo administrativo para apurar a legalidade da situação. O órgão concluiu que, como os benefícios foram instituídos antes da mudança na lei, existiria um direito adquirido e manteve as pensões.

Após mais de 12 anos, a universidade decidiu rever o processo administrativo. Ela usou como base um acórdão do TCU proferido em 2007 que avaliou ser ilegal o recebimento de pensão tripla, mesmo que estabelecida antes da Lei 8.112/90. O processo culminou com cancelamento da pensão de menor valor.

Em sua defesa, a pensionista reafirmou tratar-se sim de um direito adquirido e argumentou que o ato não poderia ter sido revisado, uma vez que já havia transcorrido o prazo decadencial de cinco anos. De acordo com a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, o Estado tem até cinco anos para revisar ato a favor de beneficiário de boa-fé. Passado esse prazo, apenas os casos onde for constatada fraude ou ilegalidade podem revistos.

Já a UFRGS sustentou que a Constituição é clara ao autorizar somente o recebimento de, no máximo, dois benefícios nos casos previstos.

Em primeira instância, a Justiça determinou o restabelecimento da pensão perdida, bem como do pagamento de todos os atrasados. Conforme a sentença, não existe direito adquirido nesse tipo de situação, entretanto, concordou que o prazo para a Administração rever o ato que julgou ser legal já havia expirado.

Os réus recorreram ao tribunal. A relatora do acórdão na 4ª Turma do TRF4, desembargadora federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, manteve o entendimento de primeiro grau. “A Administração tinha ciência da situação funcional da autora desde 1997 e, em ato decisório específico, reconheceu o seu direito à acumulação triplíce das pensões, o que afasta a hipótese de omissão hábil a elidir a decadência. Além disso, o ato de revisão das pensões não decorreu de controle de legalidade pelo TCU, e, sim, de reexame realizado pela própria Administração, razão pela qual incide o prazo decadencial”, explicou em seu voto.